

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342182.2024.2152-08**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A EMPRESA IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua João Luis, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80 neste ato representado pela secretária **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no cpf nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade, , doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.869.706/0001-48, ESTABELECIDA NA RUA R LONGITUDINAL 03 Nº 31 QUADRA22 LOTE 31 - EDIF, LOEWEN, SALA 117, BAIRRO RESIDENCIAL COLINA PARK, CEP 65.902-009, IMPERATRIZ-MA, DORAVANTE DE DENOMINADA CONTRATADA, POR SEU REPRESENTANTE, O SR. **DIEGO PEREIRA BRANDÃO**, BRASILEIRO CASADO CPF: Nº 004.726.653-83, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MA, NA AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, Nº 164, COND ECOPARK 4, JOÃO PAULO II, CEP: 65.919-555, celebram o presente contrato nº 071/2024, Dispensa de licitação nº 342182.2024.2152-08, gerenciada pela secretaria municipal de Saúde, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 342182.2024.2152-08, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 342182.2024.2152-08 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 001/2024-CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

- e). prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 48.081,53 (QUARENTA E OITO MIL E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, conforme descrito na planilha abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                 | UND. | QUANT. | V. UNIT.     | V. TOTAL             |
|--------------|-----------------------------------------------------------|------|--------|--------------|----------------------|
| 1            | GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³                                | UND  | 60     | R\$ 130,07   | R\$ 7.804,20         |
| 2            | GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³                                | UND  | 40     | R\$ 247,73   | R\$ 9.909,20         |
| 3            | GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³                                | UND  | 90     | R\$ 214,17   | R\$ 19.275,30        |
| 4            | REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR | UND  | 3      | R\$ 1.455,41 | R\$ 4.366,23         |
| 5            | GÁS AR MEDICINAL 7M³                                      | UND  | 20     | R\$ 336,33   | R\$ 6.726,60         |
| <b>TOTAL</b> |                                                           |      |        |              | <b>R\$ 48.081,53</b> |

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

## **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Mediante Termo de Aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
  - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
  - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**. Inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

|              |                                |          |
|--------------|--------------------------------|----------|
| <b>ANO</b>   | 2024                           |          |
| <b>Poder</b> | Poder Executivo                | 02       |
| <b>Órgão</b> | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS | 02.14    |
|              | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE       | 02.14.00 |



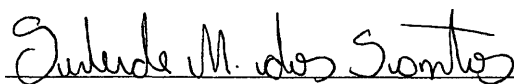
|                             |                                                                            |                                                |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b> |                                                                            |                                                |
| <b>Atividade</b>            | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE | 10.122.0052.6170.0000<br>10.302.0210.2035.0000 |
| <b>Natureza da Despesa</b>  | Material de consumo                                                        | 3.3.90.30.00                                   |

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 15 de abril de 2024.



**SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DIEGO PEREIRA  
BRANDAO:004726  
65383

Assinado de forma digital por  
DIEGO PEREIRA  
BRANDAO:00472665383  
Data: 2024.04.22 08:42:06  
+03'00'

**DIEGO PEREIRA BRANDÃO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.877.696/0001-80**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**

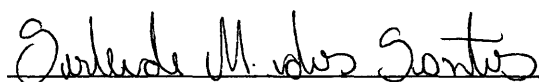
**CNPJ: 10.869.706/0001-48**

**ENDEREÇO: Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31- Colinas Park**

**CIDADE: Imperatriz-MA**

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/ 2024**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** inscrita no **CNPJ 10.869.706/0001-48**, valor do contrato é de **R\$ 48.081,53 (QUARENTA E OITO MIL E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de abril de 2024. ,

  
**SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DE ACORDO: 22 de Abril de 2024**

**DIEGO PEREIRA**

**BRANDAO:0047266**

**5383**

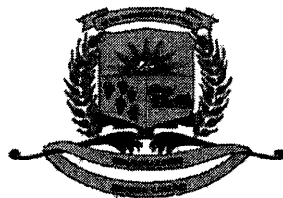
Assinado de forma digital por  
DIEGO PEREIRA  
BRANDAO:00472665383  
Dados: 2024.04.22 08:45:31  
-03'00'

**IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**

**CNPJ: 10.869.706/0001-48**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**DIEGO PEREIRA BRANDÃO-CPF Nº 004.726.653-83**

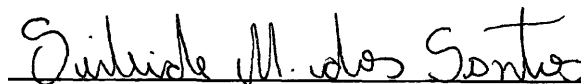


**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 13.877.696/0001-80**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

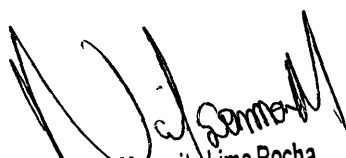
Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidora, **NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 071/2024, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2024, fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 1º de abril 2021 e Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 10.869.706/0001-48.**

Governador Edison Lobão/MA, 15 de abril de 2024.

  
**SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Sirleide Marinho dos Santos*  
Secretaria de Saúde  
Port. 064

**CIENTE:**

  
Nilsomar Mesquita Lima Rocha  
Coordenador Atenção Básica  
Portaria 085/2023

**NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA**  
**COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**  
**PORTARIA: 085/2023**

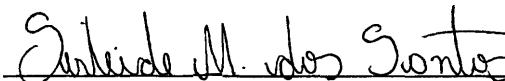


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 13.877.696/0001-80**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde, convoca a Sr. **DIEGO PEREIRA BRANDÃO** representante da Empresa **NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **07.404.743/0001-76** ESTABELECIDA NA RUA **PERNAMBUCO Nº 100, BAIRRO JUÇARA, CEP 65.900-500SIM, IMPERATRIZ-MA.** para assinatura do Contrato nº075/2024 decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº **003/2024**, tem por objeto da presente dispensa de licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

Governador Edison Lobão/MA 15 de abril de 2024.

  
**SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RECEBI EM 22 de Abril de 2024**

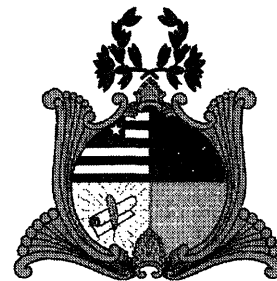
DIEGO PEREIRA Assinado de forma digital por  
BRANDAO:00472 DIEGO PEREIRA  
665383 BRANDAO:00472665383  
Data: 2024.04.22 08:44:00  
+03'00'

**IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**  
**CNPJ 10.869.706/0001-48**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**DIEGO PEREIRA BRANDÃO**



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017  
EXECUTIVO  
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA : DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1170 / 2024 - SEGUNDA, 15 DE ABRIL DE 2024 - PÁGINA 1 DE 5

## SUMÁRIO

Descrição

Página

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| PORTARIA Nº 050/2024/DIÁRIAS    | 1 |
| PORTARIA Nº 051/2024/DIÁRIAS    | 1 |
| PORTARIA Nº 052/2024/DIÁRIAS    | 2 |
| PORTARIA Nº 053/2024/DIÁRIAS    | 2 |
| PORTARIA Nº 054/2024/DIÁRIAS    | 3 |
| PORTARIA Nº 055 /2024 - DIÁRIAS | 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO             | 3 |

### PORTARIA Nº 050/2024/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora Vigilância em Saúde: Carmem Paixão de Sousa.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (mil reais) - (composição do valor: 03 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **CARMEM PAIXÃO DE SOUSA**, Coordenadora Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF nº \*\*\*.241.263-\*\*, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do Encontro Estadual para Capacitação no 2º Fórum Comunitário (Selo Unicef) nos dias 16 a 18 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-sc. Cumpra-sc.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**MATHEUS SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

### PORTARIA Nº 051/2024/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Coordenador de Farmácia Básico, Cleiton da Silva Júnior.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a0c954ae93372a2e3df35c7b818540e83022506

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador de Farmácia Básica, **Cleiton da Silva Júnior**, portador do CPF: **\*\*\*.104.713-\*\***, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de recebimento de medicamentos de alto custo no período de 16 a 18 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**MATHEUS SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

**PORTARIA Nº 052/2024/DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa da Chefe de Gabinete **Ana Paula Rodrigues dos Santos**.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem da Chefe de Gabinete **Ana Paula Rodrigues dos Santos**, Portaria nº 007/2021, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: **\*\*\*.307.033-\*\***, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do I Encontro Estadual para Capacitação no 2º Fórum Comunitário (Selo Unicef), no período de 16 a 18 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**MATHEUS SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

**PORTARIA Nº 053/2024/DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora: **Zeneide Nascimento do Vale***

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Coordenadora, **Zeneide Nascimento do Vale**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 821-1, portador do CPF: **\*\*\*.402.123\*\***, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do I Encontro Estadual para Capacitação no 2º Fórum Comunitário (Selo Unicef), no período de 16 a 18 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela **Secretaria Municipal de Educação** para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a0c954ae93372a2e3df35c7b818540e83022506

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**MATHEUS SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

#### PORTARIA Nº 054/2024/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora do Cadastro Único e Bolsa Família: Andreia de Oliveira Pereira*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **Andreia de Oliveira Pereira**, Coordenadora do Cadastro Único e Bolsa Família, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social matrícula nº 1502-1, portador do CPF nº \*\*\*.261.573\*\* conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de participar de capacitação do sistema de benefícios -SIBEC-V2 no período de 16 a 17 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Social para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 201ª DA INDEPENDÊNCIA E 134ª DA REPÚBLICA.

**MATHEUS SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

#### PORTARIA Nº 055 /2024 - DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Conselheiro: Jean Carlos Maciel Nascimento.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Quinhentos reais) - (composição do valor: 03 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Conselheiro membro do CMDCA, **Jean Carlos Maciel Nascimento**, vinculado à Secretaria Municipal Saúde, portador do CPF: \*\*\*.373.213-\*\* conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de participar do Encontro Estadual para Capacitação no 2º Fórum Comunitário (UNICEF), no período de 16 a 18 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA

**MATHEUS SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO; 342182.2024.2152-08 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024; PARTES:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES S/N INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.877.696/0001-80, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, BRASILEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 034.453.143-06, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, E A EMPRESA **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.869.706/0001-48, ESTABELECIDADA NA RUA R LONGITUDINAL 03 Nº 31 QUADRA22 LOTE 31 - EDIF. LOEWEN, SALA 117, BAIRRO RESIDENCIAL COLINA PARK, CEP 65.902-009, IMPERATRIZ-MA, DORAVANTE DE DENOMINADA CONTRATADA,

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a0c954ae93372a2e3df35c7b818540e83022506

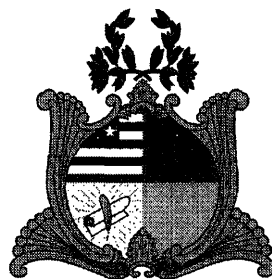
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



POR SEU REPRESENTANTE, O SR. **DIEGO PEREIRA BRANDÃO**, BRASILEIRO CASADO CPF: Nº 004.726.653-83, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MA, NA AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, Nº 164, COND ECOPARK 4, JOÃO PAULO II, CEP: 65.919-555. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDRO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE FUNDADA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342182.2024.2152-08; **VALOR:** DE **R\$48.081,53** (QUARENTA E OITO MIL E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 PODENDO SER PRORROGADO CONFORME PREVISÃO DO **ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO ANO 2024 **PODER** PODER EXECUTIVO 02 **ÓRGÃO** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00 **ATIVIDADE** MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE 10.302.0210.2035.0000 PELA CONTRATANTE ASSINAM A SRA. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS** CPF: Nº 034.453.143-06, PELA CONTRATADA ASSINA O SR. **DIEGO PEREIRA BRANDÃO**, INSCRITO NO CPF Nº 004.726.653-83, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA 15 DE ABRIL DE 2024.







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: [semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br](mailto:semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br)  
Telefone: (99)98521-4266

**MATHEUS SOARES CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
Email: [governadoredisonlobao.ma@gmail.com](mailto:governadoredisonlobao.ma@gmail.com)

Carimbo de Tempo : 15/04/2024 16:18:41

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a0c954ae93372a2e3df35c7b818540e83022506  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

